

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601449

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Uberaba (MG)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No escopo do trabalho de auditoria foram selecionados para análises processos e fluxos considerados estratégicos para o Instituto, os quais foram avaliados a partir da definição de questões de auditoria, cujos objetivos foram analisar resultados quantitativos e qualitativos da gestão; os indicadores instituídos para aferir o desempenho da unidade e o nível de governança da gestão de pessoas.

Em relação aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, avaliou-se a Ação 20TP – Pagamento de Pessoal Ativo da União por meio da análise de registro de atos de pessoal, de acumulação funcional e de pagamento de adicionais de insalubridade. Além disso, analisou-se a Ação 20RL – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica por meio de seus indicadores e metas, assim como, a análise diversos aspectos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, na execução da Ação 20RW – Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica, muito embora a operacionalização tenha sido realizada com os insumos administrativos da Ação 20RL. Verificou-se que a execução financeira foi comprometida pela restrição de recursos efetivamente disponíveis durante o exercício de 2015, todavia, as metas físicas não sofreram o impacto dessa restrição.

Quanto à avaliação de indicadores, verificou-se que os utilizados pelo IFTM foram formulados no contexto da instituição do Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2018 para permitir o acompanhamento das perspectivas consideradas na elaboração do planejamento estratégico. De maneira geral, os indicadores, analisados por amostragem, possuem comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade, completude e utilidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.

Na área de pessoal, foram detectadas inconsistências nos dados da folha de pagamento dos servidores da unidade as quais foram sanadas durante o período de campo dos trabalhos, com exceção de pagamentos de exercícios anteriores a quatro servidores que receberam a vantagem em valor menor, cujos processos estão em andamento, e não impactam negativamente a gestão. Ademais, os resultados dos trabalhos de auditoria identificaram, por meio de constatações, as principais impropriedades: concessão de adicional de insalubridade a servidores do IFTM em desacordo com a Orientação Normativa Segep nº 06/2013 e existência de servidores figurando como sócio-administradores de empresas, em descumprimento ao art. 117, inciso X da Lei nº 8.112/90.

Quanto às recomendações do Plano de Providências Permanente formuladas pela Secretaria Federal de Controle, verificou-se que o Instituto mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento, embora conste recomendação pendente de atendimento que não impacta a gestão.

No tocante à avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada, em decorrência dos apontamentos já relacionados neste Parecer há necessidade de aprimoramento do acompanhamento e de procedimentos relacionados à concessão do adicional de insalubridade, bem como na prevenção de situações em que servidores figurem como sócio-administradores de sociedades privadas.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



VICTOR GODOY VEIGA
Diretor de Auditoria da Área Social

Brasília/DF, 21 de julho de 2016.